

LEI Nº 1.445/2022

ESPERANTINA, 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar programas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, conferências, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 7º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito (a) Municipal.

§ 8º. Os Conselheiros membros do COMTUR não terão suas funções remuneradas.

§ 9º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 10º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



Art. 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

I – As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

II – O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

III – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, ficando vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- VII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - outras rendas eventuais.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:09FEBE5E61ADFE8B

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.445/2022 ESPERANTINA, 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

Página 1 de 5

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar programas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, conferências, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada.

Página 2 de 5

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 7º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito (a) Municipal.

§ 8º. Os Conselheiros membros do COMTUR não terão suas funções remuneradas.

§ 9º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 10º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Página 3 de 5

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

I - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

II - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

III - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, ficando vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art. 7º. Constituição receitas do FUMTUR:

I - do aluguel de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de recreação e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - contribuições orçamentárias ou especiais que lhe sejam destinadas;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

Página 4 de 5

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

VII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
IX - outras rendas eventuais.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará através do Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através do Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 5 de 5

Id:OE288EC77A4C027C



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 04.266.498/0001-90

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO: Nº 21/2022.

MODALIDADE: DISPENSA Nº 11/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Aparelhos Smartphone 32GB, 1GB RAM, Câmera 5MP, Tela 5,45 HD+ para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Esperantina-PI.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: BRENO SILVA PEREIRA ME, nome fantasia BCELL, CNPJ Nº 20.653.121/0001-40

FONTE DE RECURSOS: TESOURO ESTADUAL

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

SIGNATÁRIO: Felipe de Souza Rezende Sampaio (CONTRATANTE) e BRENO SILVA PEREIRA ME, nome fantasia BCELL (CONTRATADA).

Esperantina-PI, 22 de março de 2022.

Felipe de Souza Rezende Sampaio
Secretário Municipal de Saúde

Id:0047D813D2E7FE71



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.174/0001-82, com sede à Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64.180-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, HUMBERTO JOHN LAGES REBELO, empresário, C/RG nº 717.795 SSP/PI, CPF nº 355.490.503-82, e CLÁUDIA LIMA AGUIAR LAGES, do lar. C/RG 1.193.279 SSP/PI, CPF nº 428.648.523-49, brasileiros, casados em regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Kennedy, 3001, lote Z4, casa 16, Tabajaras, Teresina-PI, GERVÁSIO LAGES REBELO NETO, brasileiro, funcionário público federal, separado judicialmente, C/RG nº 9002232877 SSP/CE, CPF nº 156.716.903-15, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2830, apto. 1012, Bloco A, Jôquei Clube, Fortaleza-CE e FERNANDA LAGES REBELO, brasileira, divorciada, aposentada, C/RG nº 544.149 SSP/PI, CPF nº 258.358.743-91, residente e domiciliada na Rua Jarbas Martins, 3220, bloco 891, apto. 302, Ithoras, Teresina-PI, doravante denominados simplesmente EXPROPRIADOS, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO, através do Decreto nº 25, de 30 de abril de 2021, declarou de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de desapropriação, por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e alterações posteriores, do terreno de propriedade de ANTONIO CARLOS LAGES REBELO, cujo bem imóvel possui a área total de 1.606 m² (um mil seiscientos e seis metros quadrados), localizada-se em terreno urbano, na Praça Leonidas Melo, nº 417, Centro, Esperantina-PI, com as seguintes medidas: Frente – 22 metros; fundo – 22 metros; flanco esquerdo – 73 metros e flanco direito – 73 metros, conforme croqui anexo a este Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela área declarada de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de Desapropriação, descrita na Cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente, através de parcelas ajustadas para quitação até junho de 2022, preferencialmente com pagamento do numerário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, estabelecida primeira parcela em até 15 (quinze) dias após a publicação deste termo de acordo de expropriação de imóvel e as demais fixadas até o último dia útil de cada mês. Os valores de desapropriação e demais encargos que se fizerem necessários correrão a cargo do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. OS EXPROPRIADOS terão até o último dia útil do mês de junho do corrente ano para efetuar e concluir todas as interferências necessárias no imóvel, ficando autorizado o MUNICÍPIO, imediatamente após o pagamento da primeira parcela, a usá-lo sem embargo, podendo, por conseguinte, iniciar quaisquer obras no local sem prejuízo da conclusão das atribuições a serem efetuadas pelos EXPROPRIADOS.

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64.180-000 Esperantina/PI
Fones: 3383-1538
procuradoria@esperantina.pi.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

Recebido o valor previsto na Cláusula Segunda pelos EXPROPRIADOS, estes darão ao MUNICÍPIO, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

CLÁUSULA QUARTA

A intimação da posse se dará na data da assinatura do presente termo, respeitando-se o prazo previsto no parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA para as interferências necessárias no imóvel a serem executadas pelos EXPROPRIADOS.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos do art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado a título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina-PI para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Esperantina-PI, 14 de janeiro de 2022.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI
HUMBERTO JOHN LAGES REBELO
GERVÁSIO LAGES REBELO NETO
FERNANDA LAGES REBELO

Testes: *Cláudia Lina Aguiar Lages* CPF: 489.648.523-49
Nome: *João Carlos Lages Rebelo* CPF: 05.01.822.382

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64.180-000 Esperantina/PI
Fones: 3383-1538
procuradoria@esperantina.pi.gov.br